



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 396

*“Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Conceição de
Ipanema para o Exercício de 1993”.*

O povo do Município de Conceição de Ipanema através de seus representantes na câmara aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Conceição de Ipanema para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa (à parte) a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITAS CORRENTES		2.659.665.710,00
1.1	– Receitas Tributarias	33.000.000,00	
1.3	– Receitas Patrimonial	1.500.000,00	
1.5	– Receita Industrial	6.200.000,00	
1.7	– Transf. Correntes	21.606.565.710,00	
1.9	– Outras Rec. Correntes	12.400.000,00	
2.0	RECEITA DE CAPITAL		13.340.334.290,00
2.1	– Operações de Credito	4.572.871.790,00	
2.2	– Alienação de Bens	6.000.000,00	
2.4	– Transf. de Capital	8.761.262.500,00	
2.5	– Outras Rec. Capital	200.000,00	
	Total da Receita Estimada		35.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgão da administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos:		
01	– Câmara Municipal	1.015.500.000,00
02	– Executivo Municipal	1.048.000.000,00
03	– Departamento Administração	526.500.000,00
04	– Departamento Finanças	1.696.500.000,00
06	– Dept. Educ. Cult. E Desporto	8.284.500.000,00
07	– Dept. Saúde Assist. Ação Comun.	7.919.500.000,00
08	– Dept. obras e Urbanismo	14.509.500.000,00
	TOTAL	35.000.000.000,00

b) Despesa por Funções Programáticas		
01 – Legislativa		1.015.500.000,00
02 – Judiciária		20.500.000,00
03 – Administração e Planejamento		2.534.000.000,00
04 – Agricultura		193.500.000,00
05 – Comunicações		120.000.000,00
06 – Def. Nacional e Seg. Pública		12.500.000,00
07 – Desenvolvimento Regional		80.000.000,00
08 – Educação e Cultura		8.234.500.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais		100.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo		2.433.500.000,00
11 – Indústria e Comércio e Serviços		15.500.000,00
13 – Saúde e Saneamento		9.205.000.000,00
15 – Assistência e Previdência		781.000.000,00
16 – Transporte		10.254.500.000,00
	TOTAL	35.000.000.000,00

b) Despesa Por Categoria Econômica:

3.0	Despesas Correntes		25.405.500.000,00
3.1	– Despesa de Custeio	24.648.500.000,00	
3.2	– Transf. Correntes	757.000.000,00	
4.0	Despesa de Capital		9.594.500.000,00
4.1	– Investimentos	9.229.500.000,00	
4.2	– Inversões financeiras	60.000.000,00	
4.3	– Transf.de Capital	306.000.000,00	
	TOTAL	35.000.000.000,00	

Art. 4º - A aplicação dos recursos com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme anexo 2 – consolidação geral integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a:

a) Suplementar, dotações orçamentárias, podendo para o tanto (adotar) dígito anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada.

b) Suplementar, dotações orçamentárias podendo para o tanto utilizar o “superávit financeiro” e o excesso de arrecadação, caso ocorra, até o limite de 100% (cem por cento) respectivamente, obedecendo os incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

c) Fazer nos termos do inciso VI, do art. 167, da constituição federal, a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para

outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 8º- Fica o prefeito municipal autorizado, nos termos das diretrizes orçamentárias e Lei Orgânica do Município a expedir decretos concedendo reajustes de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 16 de novembro de 1992.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal